

**PROJETO DE LEI N.º 5.941, DE 2009
(Do Poder Executivo)**

**EMENDA Nº , DE 2009
(do Senhor Fernando Coruja)**

redação: O art. 9º do PL nº 5.941, de 2009, passa a vigorar com a seguinte

Art. 9º Fica a União autorizada a subscrever ações do capital social da PETROBRAS e a integralizá-las com títulos da dívida pública mobiliária federal, no limite máximo de R\$ 10 bilhões.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado Fernando Coruja
PPS/SC